# LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Determina a fixação de placa informando o número de telefone do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais de ensino público e privado do Município de Manacapuru deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do telefone do Conselho Tutelar do município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos comerciais e de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

**Art. 2º** A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – ser legível, com caracteres compatíveis;

III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a cinquenta URTM (Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru).

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento comerciais e de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo gestor/empresário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru